



AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER  
IMPACTOS DE AGROTÓXICOS EM  
TERRAS INDÍGENAS

# AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER IMPACTOS DE AGROTÓXICOS EM TERRAS INDÍGENAS

- PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021
- Art. 6º São competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito administrativo, além de outras que sejam pactuadas pelas Comissões Intergestores:
- V - informar à população, de forma clara e acessível, sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, ou em instrumento legal que venha substituí-lo;

# AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER IMPACTOS DE AGROTÓXICOS EM TERRAS INDÍGENAS

- DECRETO Nº 5.440, DE 4 DE MAIO DE 2005.
- Art. 5º Na prestação de serviços de fornecimento de água é assegurado ao consumidor, dentre outros direitos:
  - I - receber nas contas mensais, no mínimo, as seguintes informações sobre a qualidade da água para consumo humano:
    - d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;
  - II - receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, pelo menos, as seguintes informações:

# AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER IMPACTOS DE AGROTÓXICOS EM TERRAS INDÍGENAS

- DECRETO Nº 5.440, DE 4 DE MAIO DE 2005.
- Art. 5º Na prestação de serviços de fornecimento de água é assegurado ao consumidor, dentre outros direitos:
  - II - receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, pelo menos, as seguintes informações:
    - g) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;
    - i) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

# AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER IMPACTOS DE AGROTÓXICOS EM TERRAS INDÍGENAS

- DECRETO Nº 5.440, DE 4 DE MAIO DE 2005.
- Art. 8º O relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão: "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE".
- § 1º O consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros referidos no caput.
- § 2º Fica assegurado ao consumidor o acesso aos resultados dos demais parâmetros de qualidade de água para consumo humano estabelecidos pelo Ministério da Saúde.